

ABERTURA DO III CURSO DE FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES EM MEDIAÇÃO E TÉCNICAS AUTOCOMPOSITIVAS¹

FERNANDO GONÇALVES*

*Ministro do Superior Tribunal de Justiça e
Diretor-Geral da Enfam*

Formar pessoas significa muito mais do que simplesmente levantar as paredes de uma escola ou convidar cidadãos ilustres a ministrar uma aula ou palestra. A existência de estrutura física, de recursos financeiros e de equipamentos por si só não é suficiente para promover uma formação continuada de qualidade. Educar não é tarefa fácil e pressupõe ainda longa vivência e estudos científicos na área educacional que contemplem projetos e métodos didático-pedagógicos constantemente atualizados e adequados ao público-alvo.

Ademais, o processo de aprendizagem somente se torna realmente produtivo quando fundamentado na reunião de pessoas estimuladas a conquistar o saber. Isso é tarefa complexa para experimentados educadores e certamente não é fácil para o Poder Judiciário, em virtude de suas especificidades e cujas demandas espelham o próprio processo de transformação da sociedade.

Os atuais tempos de Globalização são incompatíveis com modelos obsoletos de formação que privilegiem técnicas empíricas de ensino, reprodutoras de práticas instaladas na burocracia judiciária absolutamente inadequadas aos imperativos de permanente modernização que devem servir de paradigma aos sistemas judiciários, cada vez mais confrontados com novos e complexos problemas e fenômenos sociais e de quem se cobra cada vez mais eficiência e celeridade.

¹ Palavras proferidas na abertura do "III Curso de Formação de Multiplicadores em Mediação e Técnicas Autocompositivas", Brasília, 12.8.2009.

Nesse contexto, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados assume o papel de contribuir para habilitar os magistrados a desenvolver não só uma apurada formação técnico-jurídica geral e especializada, mas dotada, sobretudo, de elevada sensibilidade social, visto que pragmática, humanística e multidisciplinar; e rejeita, por não-consentâneo com os dias de hoje, um pressuposto de sistema judicial burocratizado que tenha tão-somente como alicerce para a realização da justiça a idéia difusa da sua imparcialidade.

A imparcialidade, fundamento ético e deontológico elementar, integrante do binômio direito/dever de independência dos magistrados, não pode jamais estar apartada da sólida formação técnico-jurídica e de uma cultura judiciária que forneçam parâmetros e valores reais de referência para a compreensão de novos cenários socio-políticos.

Com base nessa visão, e com o apoio inestimável e imprescindível de toda a equipe da Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, liderada pelo Secretário Rogério Favreto e pelo Dr. Marcelo Vieira, a quem não só parabeno pelo trabalho realizado, como também agradeço pela cooperação e por toda a atenção dedicada à Escola, a ENFAM tem o orgulho de promover mais um Curso de Capacitação em Mediação e Técnicas Autocompositivas.

Dessa forma, baseando-se na idéia da visão positiva do conflito, o que significa dizer que os litígios, se bem administrados pelas partes, ajudam na evolução e desenvolvimento das pessoas e da sociedade, a mediação tem demonstrado ser um instrumento promissor nos países em que vem sendo utilizado, como Austrália, Japão, Estados Unidos, Argentina e China, por exemplo.

Com efeito, a mediação abre a possibilidade de humanizar os conflitos, propiciando às partes um espaço para construírem a solução ou dissolução dos litígios, pois se baseia na arte da linguagem para permitir a

criação, recriação e transformação da relação, prevenindo conflitos e disseminando uma cultura de paz e de inclusão social.

Ao permitir a legitimação dos envolvidos no que diz respeito a suas necessidades e interesses, esse procedimento pode gerar um diálogo cooperativo e otimizar a qualidade da comunicação, a fim de garantir o equilíbrio das falas e do poder da interação. O objetivo é favorecer a construção de uma nova dinâmica cooperativa na direção de acordos, na medida do possível, satisfatórios para todos os envolvidos. Entretanto, mesmo sem resultar em acordo, uma mediação pode ser bem sucedida, bastando que tenha facilitado o diálogo entre as partes e despertado sua capacidade de se entenderem sozinhas.

Dentre as principais vantagens da Mediação, podem-se listar: a celeridade, o sigilo e a confidencialidade, a redução de custos financeiros e desgastes emocionais e a diminuição do tempo de trâmite e da reincidência de litígios.

Não obstante, e talvez ainda mais importante, a técnica da mediação busca alcançar um ponto de equilíbrio para que as próprias partes, de maneira amigável e sem maiores ressentimentos mútuos, possam alcançar soluções consensuadas, não só de conteúdo econômico, mas, sobretudo, de cunho social, o que equivale dizer que esse instituto objetiva tanto uma solução econômica que ponha um fim ao conflito judicial, quanto um conforto emocional que garanta às partes saudável relação pós-demanda.

A todos, minhas mais sinceras e cordiais boas-vindas e que possam aproveitar esse curso em toda sua amplitude.